

### TN/DS/GSB/ESP N.º 060/2020

Município: Afonso Cláudio

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

1. DA NOTIFICADA			
Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento		
CNPJ:	28.151.363/0001-47		
Endereço:	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES		

	2. DA NOTIFICANTE
Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ:	26.064.356/0001-82
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá,
	Vitória/ES

#### 3. DOS FATOS

Foi realizada ação de fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do município de Afonso Cláudio nos dias 08 e 09 de abril de 2019. Nesta, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/059/2020, em anexo, e requerem ações urgentes e imediatas.

#### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 87356104.

Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL				
Nome: Priscila Ribeiro Spala	Matrícula: 3283615			
Assinatura/Carimbo:	Data:			
	Local:			
	Hora:			

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO		
Nome:	Matrícula:	
Assinatura/Carimbo:	Data:	
	Local:	
	Hora:	



## TN/DS/GSB/ESP N.º 060/2020

Município: Afonso Cláudio

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

	7. DAS CONSTATAÇÕES					
~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	Chicanas do floculador em mau estado de conservação nas ETAs Afonso Cláudio e					
CONSTATAÇÃO C1	Serra Pelada.					
	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal					
<b>ENQUADRAMENTO</b>	11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº					
LEGAL	8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa					
	do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.					
	Grupo 3 Artigo 14 Inc. IV					
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos					
Resolução n.º 18/2018	sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as					
	exigências dos regramentos vigentes.					
PENALIDADE C1:	MULTA DE R\$ 1.395,50 A R\$ 2.192,93					
CONSTATAÇÃO C2	Necessidade de limpeza nos Filtros da ETA de Afonso Cláudio.					
-	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal					
<b>ENQUADRAMENTO</b>	11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº					
LEGAL	8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa					
	do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.					
~	Grupo 3 Artigo 14 Inc. IV					
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos					
Resolução n.º 18/2018	sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as					
	exigências dos regramentos vigentes.					
PENALIDADE C2:	MULTA DE R\$ 1.395,50 A R\$ 2.192,93					
000074740Ã0 00	Há infiltrações nas paredes externas dos filtros das ETAs Afonso Cláudio e Serra					
CONSTATAÇÃO C3	Pelada, bem como no reservatório São Vicente do SAA Sede.					
	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal					
<b>ENQUADRAMENTO</b>	11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº					
LEGAL	8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa					
	do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.					
NÃO CONFORMIDADE	Grupo 3 Artigo 14 Inc. IV					
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos					
Resolução n.º 18/2018	sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.					
PENALIDADE C3:	MULTA DE R\$ 1.395,50 A R\$ 2.192,93					
1 217/1213/132 00:	Μουτικου το του, σο π					
	Presença de restos de obras no tanque de contato da ETA de Afonso Cláudio –					
CONSTATAÇÃO C4	sede.					
	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal					
ENQUADRAMENTO	11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº					
LEGAL	8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa					
	do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.					
	Grupo 3 Artigo 14 Inc. IV					
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos					
Resolução n.º 18/2018	sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as					
	exigências dos regramentos vigentes.					
PENALIDADE C4:	MULTA DE R\$ 1.395,50 A R\$ 2.192,93					
CONSTATAÇÃO C5	Faltam identificações adequadas nas dosadoras da ETA Serra Pelada.					



## TN/DS/GSB/ESP N.º 060/2020

Município: Afonso Cláudio

PENALIDADE C8:

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

	<u> </u>			
	7. DAS CONSTATAÇÕES			
	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal			
ENQUADRAMENTO	11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº			
LEGAL	8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa			
	do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
_	- Artigo 11 Inc. V			
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao			
Resolução n.º 18/2018	sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao			
	horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.			
PENALIDADE C5:	Advertência			
CONSTATAÇÃO C6	Ausência de tela de proteção em dutos de ventilação no reservatório da ETA de			
-	Afonso Cláudio (400m³) e no Reservatorio de São Vicente.			
ENGLIADRAMENTO	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº			
ENQUADRAMENTO   LEGAL	8.987/1995, art. 7° da Lei Estadual n° 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa			
LLGAL	do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
	Grupo 3 Artigo 14 Inc.III			
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos			
NÃO CONFORMIDADE -	estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as			
Resolução n.º 18/2018	infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de			
	abastecimento de água e de esgotamento sanitário.			
PENALIDADE C6:	MULTA DE R\$ 1.395,50 A R\$ 2.192,93			
CONSTATAÇÃO C7	Descarga com mau fechamento na Rua Paulo Saleme em Afonso Cláudio - Sede.			
	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal			
ENQUADRAMENTO	11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº			
LEGAL	8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa			
	do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.  Grupo 3 Artigo 14 Inc. IV			
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos			
Resolução n.º 18/2018	sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as			
100014440 111 10/2010	exigências dos regramentos vigentes.			
PENALIDADE C7:	MULTA DE R\$ 1.395,50 A R\$ 2.192,93			
	A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 12			
CONSTATAÇÃO C8	a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.			
	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 25092019, Art. 43 da Lei Federal			
ENQUADRAMENTO	11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº			
LEGAL	8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa			
	do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.			
	Grupo 3 Artigo 14 Inc.III			
NÃO CONFORMIDADE -	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos			
Resolução n.º 18/2018	estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as			
110014940 111 1012010	infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de			
	abastecimento de água e de esgotamento sanitário.			

R\$ 1.395,50

R\$ 2.192,93

MULTA DE



#### TN/DS/GSB/ESP N.º 060/2020

Município: Afonso Cláudio

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

#### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D2:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 15 dias.

**Determinações D4, D7:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias.

**Determinações D1, D3:** A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

**Determinações D5:** A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

**Determinações D6:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 60 dias.

**Determinações D8:** A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

**Determinações D1 a D8:** apresentar relatório descritivo e fotográfico dos serviços realizados para cumprimento das constatações.



## TN/DS/GSB/ESP N.º 060/2020

Município: Afonso Cláudio

Objeto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 3)

9. ANEXOS				
Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/059/2020.				